



Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

---

LEI Nº. 424/2005

**Súmula: Dispõe sobre a constituição de CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Santa Cecília do Pavão**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º.- Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter Deliberativo.

Artigo 2º.- Ao Conselho de desenvolvimento rural sustentável CMDRS compete:

- a- Promover o Desenvolvimento rural sustentável do Município
- b- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas Identificando os limites e as potencialidades do Município
- c- Identificar as tendências sócias econômicos e culturais do Município e micro região
- d- Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades.
- e- Discutir e definir as políticas publicas para o município visando o desenvolvimento rural
- f- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município
- g- Elaborar o regimento interno do Conselho as suas normas de funcionamento

Art. 3º. – O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- a- Um representante do Poder Executivo Municipal, preferencialmente da Secretaria Municipal de Agricultura;



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

b- Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado ou associação de produtores onde houver.

c- Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do Município.

d- Um representante de Assistência técnica e Extensão Rural

§ 1º Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º O conselho poderá organizar câmara técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município

**Art. 4º** Os Membros do CMDRS não receberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.

**Art. 5º** A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicadas no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho.

**Art. 6º** Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 19 de Outubro de 2005.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**